



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONO

LEI Nº 811 DE 09 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 09/05/2018

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO
TEMPORÁRIA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS (LEGISLATURA 2017-
2020) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os vencimentos atualizados dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do Município de Governador Lindenberg.

Parágrafo Único - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, o artigo 93 e seu parágrafo único, da Lei 173/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a trinta por cento do vencimento do cargo em comissão.”

Art. 2º - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios atualizados dos Secretários Municipais de Governador Lindenberg.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores alcançados por esta Lei, no período de maio a dezembro de 2018, remuneração não inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º - A redução de que trata os Arts. 1º e 2º desta Lei não se aplicam para fins de cálculo de férias e gratificação natalina devidas no período de maio a dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - A partir de janeiro de 2019 os vencimentos e as gratificações de todos os cargos alcançados por esta Lei voltarão a ser pagos em sua integralidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos
no àtório da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 09 / 05 / 2018


Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data
supra.


Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Chefe de Gabinete